



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

ATO DA MESA Nº 01 DE 2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no município de Santana de Mangueira e que, não obstante a bandeira classificatória atribuída pelo governo do Estado, a pandemia tem se agravado;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 017/2021 emitido pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, que “dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus – covid-19 no âmbito do município de Santana de Mangueira – PB e adequação da classificação da bandeira amarela do governo do estado e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o § 3º, do Art. 1º, do Decreto Municipal Nº 017/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, que veda, nas repartições públicas, “o atendimento presencial ao público em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos da

Secretaria de Saúde, Assistência Social, Finanças e Setor de Licitação, conforme recomendado pelo Ministério Público”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial na Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB durante o período estabelecido no Art. 1º do Decreto Municipal Nº 017/2021:

§ 1º Findo o prazo do caput deste artigo, a Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB observará as disposições dos Decretos Municipais sobre atendimento presencial nas repartições públicas;

§ 2º O exercício das atividades será cumprido em regime especial de trabalho remoto;

§ 4º Os atendimentos serão realizados através do e-mail camarasantanademangueirapb@gmail.com e do telefone (83) 98899 - 2904, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

§ 5º O protocolo de documentos, proposições e demais matérias será realizado via e-mail; havendo necessidade, o atendimento presencial deverá ser agendado pelos contatos indicados no § 4º, do Art. 1º deste artigo.

Art. 2º Os Vereadores, servidores e demais colaboradores com sintomas de infecção por Covid-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze dias), prorrogáveis por critério médico.

§ 1º A pessoa que se enquadrar nos termos do caput deverá comunicar tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereadores (as);

II – Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá as informações ao departamento competente, para as demais providências;

§ 1º O afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á em regime de trabalho remoto, cabendo a chefia imediata o acompanhamento do trabalho realizado;

Art. 3º Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo Covid – 19, para os fins do disposto neste ato de Mesa, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, perda de paladar ou olfato, batimento de asa de nariz, triagem intercostal e dispneia.

Art. 4º Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o Art. 4º, poderão exercer suas atividades por teletrabalho os servidores que:

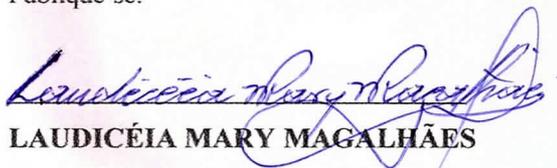
I – tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – componham o grupo de risco do Covid-19, a exemplo dos portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, devidamente comprovado por atestado médico.

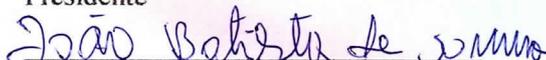
Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

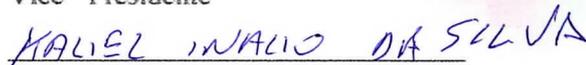
Publique-se.


LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

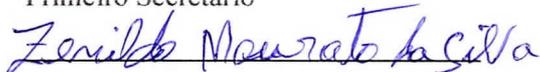
Presidente


JOÃO BATISTA DE SOUSA

Vice - Presidente


KALIEL INÁCIO DA SILVA

Primeiro Secretário


ZENILDO MOURATO DA SILVA

Segundo Secretário